



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA-SP

CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CARMEM SILVIA GUARIENTE, Secretária Municipal de Saúde do Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, vem através desta, **NOTIFICAR e dar CIÊNCIA** a Organização Social **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Araçatuba, por meio da lei Municipal nº 7.625, de 17 de março de 2014 e do Decreto Municipal nº 17.357, de 18 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115 – Bairro Silves, no Município de Birigui, neste ato representada por MIGUEL RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.817.282-x, inscrito no CPF nº 009.356.858-47, quanto a **DECISÃO** do processo administrativo de nº 86.637/2020.

Considerando os apontamentos realizados em relatório da Comissão de Avaliação e Fiscalização das Cláusulas Contratuais e dos Itens Administrativos que não foram cumpridos pela Contratada, constantes do processo administrativo;

Considerando os apontamentos realizados em relatório da Comissão de Avaliação e Fiscalização dos Itens Administrativos que não foram cumpridos pela Contratada;

Considerando que a Comissão de Avaliação e Fiscalização aponta outros itens que não foram justificados e ou resolvidos e que são objetos de apontamento nos Relatórios da Comissão de Avaliação e Fiscalização;

Considerando os apontamentos feito pela Comissão de Avaliação e Fiscalização quanto aos Contratos firmados com prestadores de serviços e seus aditamentos;

Considerando a Contra notificação apresentada pela Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Considerando a manifestação do Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 002/2018;

Considerando o Relatório da Comissão de Avaliação e Fiscalização que opina pela manutenção dos apontamentos e penalidades, por práticas passíveis de penalização e rescisão do Contrato de Gestão,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100
e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br



homologado pela Secretária Municipal de Saúde, e autorizado pelo Prefeito Municipal de Araçatuba;

Considerando a dificuldade apresentada pela Organização Social em cumprir prazos; entregar documentação solicitada; cumprir a legislação a ela imposta, mesmo diante de apontamentos realizados nos relatórios da Comissão.

Vimos através desta, dar ciência e notificação quanto a decisão da rescisão contratual.

Os documentos supracitados estão anexos aos autos processuais e fica à disposição dos interessados para vista.

Ressaltamos que da rescisão do contrato cabe recurso no prazo de 5 dias, conforme art. 109, I, "e", da Lei nº 8.666/93.

Nada mais havendo.

Araçatuba, 21 de junho de 2021.

CARMEM SILVIA GUARIENTE
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO EM

21/6/2021

MIGUEL RIBEIRO
8817 281-X
Nome e RG

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
Dr. Miguel Ribeiro
Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115
Bairro Silvaes – Birigui - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100/1114

email: saude@aracatuba.sp.gov.br



Ofício SMS Nº 207/2021 - seaa

Araçatuba, 24 de Maio de 2021.

Ref.: Relatórios da Comissão de Avaliação e da Gestora do Contrato de Gestão nº 02/2018, quanto a inexecução contratual por parte da Organização Social Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Senhor Prefeito,

Trata-se de responsabilização e rescisão do Contrato firmado com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui em 180 dias, tendo em vista a inexecução pelo parceiro privado às cláusulas contratuais relativo ao Contrato de Gestão nº 02/2018, firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social (OS), com vistas à formação de parceria para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência: Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e Pronto-Socorro Municipal "Aida Vanzo Dolce".

No Contrato de Gestão nº 02/2018, consta estabelecido o vínculo entre o órgão público e a Organização Social, cujas cláusulas contratuais definem claramente a intenção das partes, as obrigações/responsabilidades, as metas, os indicadores de produtividade, prazos, critérios de avaliação, condições, penalidades e devida publicidade.

Esclarecemos que o contrato de Gestão nº 02/2018, faz lei entre as partes, devendo ser rigorosa a observância de todas as suas cláusulas, tanto por parte da Administração, quanto por parte da empresa. Dessa forma, o desrespeito a quaisquer das cláusulas contratuais pela empresa contratada, enseja sua responsabilização nos termos e limites previstos pelo contrato e leis que regulamentam a matéria.

O acompanhamento e a fiscalização da execução é realizada pela Comissão de Avaliação, devidamente instituída por força da Lei Municipal nº 7625, de 17 de março de 2014, para atuação no contrato de gestão celebrado entre o Município e a Organização Social, no âmbito de sua competência, a ser presidida por um de seus integrantes, escolhido entre seus pares.

Cabe ao parceiro privado fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Avaliação, a fim de dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam existir, conforme item 2.38 do Contrato de Gestão.

- 2.38. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrar em pertinentes.

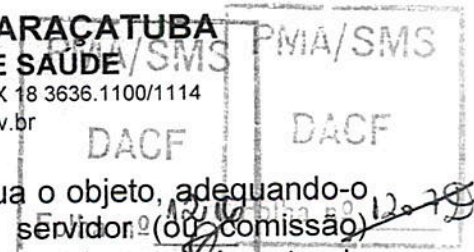


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100/1114

email: saude@aracatuba.sp.gov.br

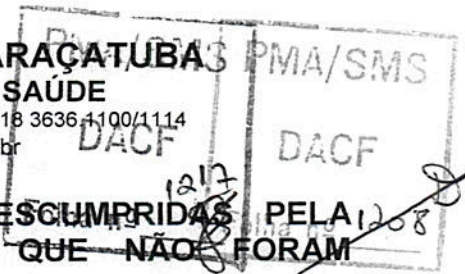


Caso o contratado não repare, corrija ou substitua o objeto, adequando-o ao contratualmente previsto, o fiscal do contrato, ou o servidor (ou comissão) responsável pelo recebimento tem o dever de comunicar o descumprimento de cláusula contratual ao ordenador de despesas, conforme relatório encaminhado pela Gestora do Contrato de Gestão sobre itens apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 1041 a 1055), os quais passamos a reproduzir:

DO RELATÓRIO FINAL DA GESTORA DO CONTRATO QUANTO AOS APONTAMENTOS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

DOS RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- Relatório da Reunião Extraordinária da Comissão de Avaliação e Fiscalização do dia 23/03/2020.
- Relatório da Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação e Fiscalização do dia 15/04/2019.
- Relatório da Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação e Fiscalização do dia 30/11/2019.
- Relatório da Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação e Fiscalização do dia 27/01/2020.
- Relatório da Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação e Fiscalização do dia 24/07/2020.
- Contrato de Gestão nº 002/2018 e 6 (Seis) Termos Aditivos assinados com a Contratada até a presente data (05/11/2020).
- Relatório da Reunião Extraordinária da Comissão de Avaliação e Fiscalização do dia 03/07/2020.
- Relatório da Reunião Extraordinária da Comissão de Avaliação e Fiscalização do dia 10/08/2020.
- Relatório da Reunião Extraordinária da Comissão de Avaliação e Fiscalização do dia 12/08/2020.
- Relatório da Reunião Extraordinária da Comissão de Avaliação e Fiscalização do dia 21/08/2020.
- Relatório da Reunião Extraordinária da Comissão de Avaliação e Fiscalização do dia 26/08/2020.



DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS PELA CONTRATADA E DOS ITENS ADMINISTRATIVOS QUE NÃO FORAM CUMPRIDOS PELA CONTRATADA.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS PELA CONTRATADA:

2.17. Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pelo Município, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com legislação pertinente (Quando solicitado pela Comissão nunca enviou as 03 cotações previstas; não sabemos se esta sendo cumprido).

2.19. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática do nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à **celebração de negócios com pessoas jurídicas.**

2.21. Contratar, por meio de processo seletivo, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.

2.23. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente (Não preenchida a vaga de Supervisor noturno, estabelecida em Plano de Trabalho).

2.25. Garantir o pagamento do piso salarial, qualquer que seja a categoria profissional (Não apresentou a Convenção Coletiva de todas as categorias, somente a da enfermagem).

2.27. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada (Tinha que apresentar programação anual e não o fez com a frequência estipulada).

2.36. Apresentar semestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a **relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.**

2.44. **Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados** pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

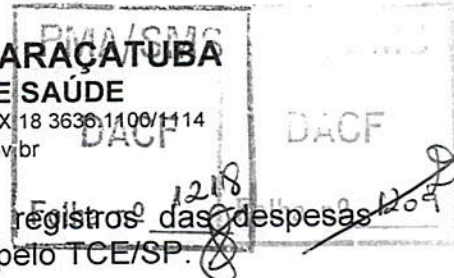


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636-1100/1114

email: saude@aracatuba.sp.gov.br



2.54. Enviar mensalmente a mídia digital contendo os registros das despesas realizadas com arquivos nos formatos e extensão exigidos pelo TCE/SP.

2.63. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los, se houver.

5.1.3. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização (Não cumpre prazos).

12.1. PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos;
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido; e. Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- f) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
- g) Relação mensal dos servidores públicos cedida pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- h) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO;
- i) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
- j) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma respectivos salários mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100/1114

email: saude@aracatuba.sp.gov.br

FORMA/SMS	FORMA/SMS
DACF	DACF
CUMPRIDOS	PELA
Folha nº 1219	Folha nº 1219

ITENS ADMINISTRATIVOS QUE NÃO FORAM CONTRATADA:

Edital do Chamamento: clausula 3.1.2 Endereço do CNPJ

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018- SMS/ARAÇATUBA-SP

3.1.2. Caso a instituição vencedora do certame ainda não possua filial no Município da unidade a ser administrada, a referida organização social terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato de Gestão, para realizar a instalação de uma filial nesse Município, salientando-se que essa instalação não poderá ocorrer nas dependências da unidade a ser gerenciada.

OUTROS ITENS QUE NÃO FORAM JUSTIFICADOS E OU RESOLVIDOS E QUE SÃO OBJETOS DE APONTAMENTO NOS RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

- GASTO COM RECURSOS HUMANOS (Por vezes gasto superior ao pactuado sem justificativa).
- CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2.45 (Auditoria interna não justificada).
- SITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CONTRATADA (Cláusula 12.1).
- CLÁUSULAS IMPEDITIVAS NO REGULAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS AFINS (Cláusula 2.19).
- PAGAMENTO DO PISO SALARIAL POR CATEGORIA AOS FUNCIONÁRIOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
- MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA PELA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS FIRMADOS (Cláusula 2.63)
- VERBA DE INVESTIMENTO – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – PRESTAÇÃO DE CONTAS EM SEPARADO DA VERBA DE CUSTEIO.
- CUSTO ADMINISTRATIVO (Falta de demonstração do rateio e por vezes gasto superior ao pactuado).
- ENDEREÇO DO CNPJ DA FILIAL DE ARAÇATUBA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (Edital do chamamento público : cláusula 3.1.2).
- APOIO INSTITUCIONAL (Possível terceirização e/ou quarteirização).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100/1114

email: saude@aracatuba.sp.gov.br



- Receitas e Despesas não identificadas (citada em relatório de Setembro a Dezembro 2019 página 27)

DOS APONTAMENTOS FEITO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO QUANTO AOS CONTRATOS FIRMADOS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E SEUS ADITAMENTOS.

- Retroação de datas de vigência de Contratos de Prestação de Serviços e Termos Aditivos.
- Observância de eventual diferença de caligrafia em assinaturas nos Contratos de Prestação de Serviços e Termos Aditivos que poderiam ser sanados com o envio de documentação com firma reconhecida.
- Valores pagos a prestadores de serviços sem a formalização dos Contratos e Termos Aditivos.

A entidade foi devidamente notificada em 15 de dezembro de 2020 para que no prazo de 30 dias apresentasse suas justificativas, repare ou corrija os itens objeto de reiterados apontamentos pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na cláusula décima quinta do Contrato de Gestão nº 02/2018.

A Organização social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, protocolou sua manifestação junto ao Departamento de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde às 13h51min do dia 22/01/22, contendo as seguintes documentações:

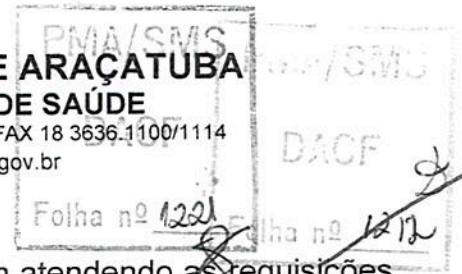
- a) Ofício de contra notificação datado de 15/01/2021, assinado pelo Sr. Miguel Ribeiro, atual Presidente da Entidade.
- b) B) Resposta e justificativas contendo 23 páginas, assinada por Carlos Henrique Mori Frade Gomes.
- c) Mídia Digital contendo 9 pastas e 3 arquivos em formato PDF, os quais a Organização Social alega conter "Documentos Comprobatórios" a defesa apresentada.

Toda documentação foi submetida à apreciação e manifestação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 02/2018, que após análise emitiu relatório circunstanciado, mantendo seu entendimento pela aplicação das penalidades pelo descumprimento de cláusulas contratuais e possíveis impactos negativos que a Operação Raio X possa causar na continuidade do Contrato de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636.1100/1114
email: saude@aracatuba.sp.gov.br



Insta informar também que a Entidade não vem atendendo as requisições do Tribunal de Contas do Estado, assim, sendo notificada em 13/05/2021 para que realize a entrega imediata das documentações solicitadas no Ofício SMS/APEPS nº415/2021 de 12/05/2021, que solicita o envio de documentos faltantes relativos a requisição do TC -5314/2021, sem o devido atendimento até a presente data.

Importante destacar que o País vem passando por grave crise sanitária, que vem trazendo diversos desdobramentos na saúde, na economia, na política e na sociedade. Lutamos contra um vírus desconhecido, contra o negacionismo da ciência, contra os números de óbitos que vem assolando nosso Município, Região, País, escândalos envolvendo a entidade parceiras, denúncias e ações desproporcionais dos órgãos fiscalizadores frente aos serviços de saúde que não podem sofrer interrupções.

Destacamos ainda que o edital de Chamamento Público sofreu pedido de impugnação, que foi indeferido pelo Tribunal de Contas, foi auditado regularmente e agora passa por outra fiscalização que realizou diversos apontamentos culminando com a abertura do eTC – 4574.989.21, eTC – 5627.989.21, eTC – 5628.989.21, eTC – 5629.989.21, eTC – 5630.989.21, eTC – 5631.989.21, eTC – 5633.989.21, eTC 5636.989.21 e eTC – 5636.989.21.

Por todo exposto, e considerando que não houve qualquer acordo por parte da Secretaria Municipal de Saúde quanto a não contratação do Supervisor RUE noturno, conforme alegado pela O.S.S., homologo o relatório da Comissão que passa a vigorar como relatório conclusivo para a aplicação de penalização e rescisão contratual, especialmente pela inexecução das cláusulas previstas no Contrato de Gestão nº 02/2018, assim como parecer jurídico, relativo as quarterização apontada pela Comissão.

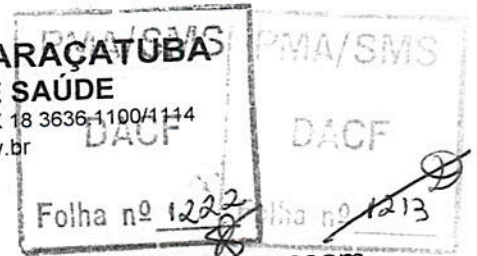
Desta forma encaminhamos para conhecimento e autorização do Senhor Prefeito Municipal para a abertura de Processo de Rescisão Contratual, informando a Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui da rescisão do Contrato de Gestão nº 02/2018 em 180 dias, contado do recebimento da Notificação, conforme justificativa abaixo:

- 30 dias para elaboração do edital de chamamento público.
- 45 dias prazo de publicação estabelecido pelo TCE (TC – 004574.989-21).
- 15 dias julgamento da proposta técnica
- 5 dias prazo recursal
- 5 dias contra razões
- 5 dias julgamento do recurso
- 5 dias homologação e assinatura do Contrato de Gestão
- 30 dias processo de transição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TELEFAX 18 3636-1100/1144
email: saude@aracatuba.sp.gov.br



Restando 45 dias para eventuais recursos e impugnações que possam alterar os prazos de publicação.

Vale ressaltar que a Entidade terá 60 dias para quitar as obrigações decorridas do contrato de gestão e prestação de contas, de acordo com o item 11.6 da cláusula décima primeira do Contrato de Gestão nº 02/2018.


Carmem Silvia Guariente
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Dilador Borges Damasceno
Prefeito Municipal
Araçatuba-SP

*Autuado e
restituido
para mais
providencia
necessarias
26/05/21*


Dilador Borges Damasceno
Prefeito Municipal